

BATALHAO DE ARTILHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS

Justificativa de Ausência de ETP e Análise de Riscos. 159/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
159/2026	795160-BATALHAO DE ARTILHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS	DIEGO CARVALHO CARNEIRO	30/07/2026 15:42 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	15/2026	63113000813202690

1. Definição do Objeto

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Aquisição de Gás Especial **Nitrogênio Analítico 5.0. para OPERAÇÃO FORMOSA**, para atender a demanda da Seção de Operações do BATALHÃO DE ARTILHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS, conforme Documento de Formalização de Demanda nº155/2026.

2. Justificativa de Ausência de ETP e A.R.

1. Dispensa de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP é um documento essencial para o planejamento de contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.947/2022. No entanto, há situações em que a elaboração do ETP pode ser dispensada, conforme previsto no art. 38 do Decreto nº 1.525/2022:

Art. 38. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

Isso significa que, para contratações de baixo valor, conforme os limites estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode optar por dispensar a elaboração do ETP, desde que haja justificativa fundamentada.

2. Dispensa de Elaboração da Análise de Riscos

A análise de riscos é um procedimento importante para identificar, avaliar e tratar os riscos envolvidos na contratação e na execução contratual. No entanto, o art. 247, §4º, do Decreto nº 1.525/2022 prevê a possibilidade de dispensa da matriz de risco em determinadas situações:

§4º- A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:**

II - for dispensada a realização do ETP.

Além disso, o art. 328, §2º, do mesmo decreto orienta que o gerenciamento dos riscos pode ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratações de baixo valor ou baixa complexidade.

3. Aplicação Prática

No caso específico mencionado, a aquisição de "AJUSTE FINO MATERIAL GAS NITROGENIO PARA UNIDADE MILITAR" pode ser considerada de baixo valor ou baixa complexidade, o que justificaria a dispensa da elaboração do ETP e da Análise de Riscos, conforme os dispositivos legais citados.

4. Recomendações

- Justificativa Fundamentada: É essencial que a decisão de dispensar a elaboração do ETP e da Análise de Riscos seja devidamente justificada, com base nos critérios de conveniência e oportunidade, conforme previsto na legislação.
- Documentação Adequada: Mesmo com a dispensa do ETP e da Análise de Riscos, é importante garantir que a instrução processual contenha todos os documentos necessários para maximizar o interesse público e prover a devida segurança transacional.
- Consulta à AGU: Em casos de dúvida ou para garantir a conformidade legal, é recomendável consultar a Advocacia-Geral da União (AGU) ou a assessoria jurídica do órgão.

5. Referências Legais

- Lei nº 14.133/2021:** Art. 72, inciso I; Art. 6º, inciso XXVII.
- Decreto nº 1.525/2022:** Art. 38, inciso I; Art. 247, §4º; Art. 328, §2º.
- Decreto nº 10.947/2022:** Art. 6º, caput.

3. Conclusão

A dispensa da elaboração do ETP e da Análise de Riscos é possível em contratações de baixo valor ou baixa complexidade, desde que haja justificativa fundamentada e conformidade com a legislação vigente. No caso específico da aquisição de "AJUSTE FINO MATERIAL GAS NITROGENIO PARA UNIDADE MILITAR", a decisão de dispensar esses documentos deve ser devidamente justificada e acompanhada da documentação necessária para garantir a segurança transacional e o interesse público.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO CARVALHO CARNEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 14:55:34.

VITOR CORREA DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 15:42:24.

